



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 155/2001 de 30 de julho de 2001

INTERESSADO: Vereador VOLNEI TESSER

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DENOMINAÇÃO DE VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PROJETO-DE-LEI nº 029/2001 de 27 de julho de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
*155/2001*  
PROTOCOLO

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE  
DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS  
NECESSÁRIOS À DENOMINAÇÃO DE VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

O Vereador **VOLNEI TESSER**, abaixo subscrito, na qualidade de Vice-Líder da bancada do Partido Progressista Brasileiro/PPB com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência e dos demais colegas Vereadores, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, para que o mesmo seja apreciado e deliberado pelo Plenário.

Nas placas de denominação das vias e logradouros públicos não consta a razão da referida homenagem ou a principal atividade que o homenageado desempenhou em vida. Desta forma, não se tem a dimensão do quanto representou seu trabalho para o Município, Estado ou País.

Sendo Bento Gonçalves uma cidade turística, é de fundamental importância, aos visitantes e moradores locais, o fácil acesso à informações claras e precisas á respeito das vias e logradouros públicos, a fim de que todos tenham conhecimento de quem foram as pessoas que contribuiram para a construção de nossa história.

Citamos como exemplo a **Rua HORÁCIO MÔNACO**, que ao turista desavisado o nome nada significa, porém foi um enólogo italiano e precursor da vinicultura nesta região.

E assim seguem tantos outros exemplos, razão pela qual é necessário que conste logo abaixo da placa indicativa o porquê da homenagem.

Nestes termos.  
P. Deferimento.

Sala de Sessões, 27 de julho de 2001.

*Volnei Tesser*  
Vereador **VOLNEI TESSER**  
Vice-Líder do PPB

# APROVADO

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup>  
por unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 14/08/2001  
DATA



Substitutivo

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

## PROJETO DE LEI N º 029, DE 27 DE JULHO DE 2001.

**DISPÔE SOBRE OS REQUISITOS  
NECESSÁRIOS À DENOMINAÇÃO DE  
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**Art. 1º** – Na denominação de vias e logradouros públicos, necessariamente, deverão constar dispositivos determinando a inclusão, nas placas indicativas, da principal atividade desenvolvida pelo homenageado, em vida.

**Art. 2º** – Ficam mantidos os demais requisitos constantes na Lei Municipal nº 2346, de 05 de maio de 1994.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e um.

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER N° 125  
Processo 155/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 029, de 27 de julho de 2001, que objetiva fazer constar, das placas indicadoras do nome de ruas, a atividade principal do homenageado, em vida.

O Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa, e sua elaboração obedece a técnica legislativa.

Assim, do ponto de vista jurídico, nada impede a sua tramitação e votação pelo Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 155/2001

ASSUNTO: Dispõe sobre os requisitos necessários à denominação de vias e logradouros públicos.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 155/2001, que *"Dispõe sobre os requisitos necessários à denominação de vias e logradouros públicos"*, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Vereador Volnei Tesser, visa, basicamente, que conste nas placas de denominação de vias e logradouros públicos a principal atividade do homenageado.

Assim, o Projeto de Lei atende a técnica legislativa, razão porque entendemos que possui condições para tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e um.

*Mario Gabardo*  
 Vereador MARIO GABARDO

Presidente

*Jair Peixoto*  
 Vereador JAIR PEIXOTO  
 Vice-Presidente

*Enio Paris*  
 Vereador ÊNIO DE PARIS  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 155/2001

ASSUNTO: Dispõe sobre os requisitos necessários à denominação de vias e logradouros públicos.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que “Dispõe sobre os requisitos necessários à denominação de vias e logradouros públicos”, é de parcer favorável a sua aprovação, muito embora, entende a comissão, que a melhor forma seria a alteração da Lei Municipal nº 2346, de 05 de maio de 1994, que já disciplina a matéria, podendo ser incluído tal dispositivo.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

Vereador CARLOS POZZA  
Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI  
Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO  
Membro Efetivo



Rob  
2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTÓCOLO N.º 328  
DE 20 / 08 / 01  
ÀS 16:00 HORAS.

*JK*  
Secretário Geral

**ENCAMINHA SUBSTITUTIVO AO PROJETO  
DE LEI nº 029 , DE 27 DE JULHO DE 2001.**

O Vereador **VOLNEI TESSER**, abaixo subscrito, na qualidade de Vice-Líder da bancada do Partido Progressista Brasileiro/PPB com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais colegas Vereadores, a fim de encaminhar o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, para que o mesmo seja apreciado e deliberado pelo Plenário.

O encaminhamento do Substitutivo visa aperfeiçoar o Projeto de Lei que tramita nesta Casa.

Nestes termos.  
P. Deferimento.

Sala de Sessões, 20 de agosto de 2001.

*Volnei Tesser*  
Vereador **VOLNEI TESSER**  
Vice-Líder do PPB

**APROVADO**

**VOTAÇÃO: 2º e 3º**

*foi unanimidade*  
**SALA DAS SESSÕES, 21/08/2001**

**DATA**

*Vereador*

*Presidente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N º 029 , DE 27 DE AGOSTO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**Art. 1º** – Na denominação de vias e logradouros públicos, necessariamente, deverão constar dispositivos determinando a inclusão ,nas placas indicativas, da principal atividade desenvolvida pelo homenageado, em vida.

**Art. 2º** – As placas de vias e logradouros públicos deverão ter as dimensões mínimas de 20 x 40 cm.

**Art. 3º** – As placas deverão ser na cor vinho com inscrição na cor branca.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

**DARCY POZZA**  
 Prefeito Municipal

A COMISSÃO

Obras e Serv. pùb.  
SALA FERNANDO VIEIRARI - EM

21 / 08 / 01

*AS*  
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 155/2001

ASSUNTO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE  
LEI Nº 029, de 27 de julho de 2001

AUTOR: VER. VOLNEI TESSER

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas desta Casa, por seus membros abaixo firmados, ao procederam a análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 029, de 27 de julho de 2001, que **DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, é de parecer favorável a aprovação do mesmo, pois tem por finalidade aperfeiçoar o projeto original, no que tange as dimensões e cores das placas indicativas que propõe o referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de agosto  
de dois mil e um.

Vereador CARLOS ROBERTO POZZA  
Presidente

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Vice-Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER N° 138  
Processo 155/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, substitutivo ao Projeto de Lei nº 029, de 27 de julho de 2001.

A nova redação pode ser apreciada e votada, e a pretensão é plenamente cabível, podendo esta ser analisada em seu mérito pelo duto Plenário.

Assim, do ponto de vista jurídico não há impedimento para a tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica: